



### LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº030/2013

( ) 1ª Via Interessado ( ) 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.936/2013

Parecer Técnico: 065/2013 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 08.942.610/0001-11

Endereço: ANEXO DO QCG, SETOR POLICIAL SUL, ÁREA ESPECIAL – AE,  
LOTE 04, BRASÍLIA/DF.

Atividade Licenciada: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL  
DO CENTRO MÉDICO DA PMDF.

Prazo de Validade: 02 (dois) anos

Compensação: Ambiental (X) Não ( ) Sim - Florestal (X) Não ( ) Sim

#### I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;





- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 030/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 065/2013 – GELOI/COLAM/SULFI, fls. 52 a 57.

## II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Não está autorizada a supressão vegetal de indivíduos arbóreos na área do empreendimento;
- 2) Caso venha a ocorrer a necessidade de supressão vegetal, **o empreendedor deverá solicitar autorização prévia ao IBRAM;**
- 3) Deve ser afixada placa no local, com os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de autorização ambiental, nº da licença ambiental e sua validade";
- 4) Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
- 5) Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
- 6) Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
- 7) As obras deverão estar devidamente sinalizadas de acordo com as normas de seguranças vigentes;
- 8) Todas as medidas definidas nos estudos ambientais, constantes no processo e seus respectivos projetos e complementações deverão ser cumpridas;
- 9) Comunicar ao IBRAM, previamente, qualquer alteração que venha a ser procedida no empreendimento;
- 10) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
- 11) O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Licença;

*Ruy*





- 12) Apresentar relatório semestral contendo relatório fotográfico de acompanhamento das obras, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 13) Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;
- 14) Em caso de ocorrência de qualquer tipo de dano ambiental, o IBRAM deverá ser comunicado imediatamente; Apresentar, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, após a conclusão das obras, relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições;
- 15) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
- 16) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento;

Brasília-DF, 01 de Agosto de 2013.

*Renata Fortes Fernandes*  
**RENATA FORTES FERNANDES**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente Interina

**IBRAM**

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

III - DE ACORDO:

Brasília, 01 de Agosto de 2013

*Jackson Alves de Sousa*  
\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)

*Jackson Alves de Sousa*  
\_\_\_\_\_  
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



E  
M  
B  
R  
A  
N  
C  
O

